



CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 087 DE 10 DE MAIO DE 2022

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 7º da Lei nº 809/1997.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º, o Art. 2º, o Art. 4º e seus §§ 1º ao 3º, o Art. 7º, tanto seu Caput, quanto seu Parágrafo único, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar lotes da Municipalidade, localizados no Distrito Industrial “Presidente Juscelino Kubitschek”, a indústria, empresa de prestação de serviço e/ou exercente de atividade econômica que desejar instalar-se no referido distrito ou para ele se transferir.

Art. 2º O lote objeto da doação de que trata esta Lei, destinar-se-á, exclusivamente, à implantação do projeto do empreendimento contemplado, conforme Art. 1º desta Lei.

Art. 4º Se, no prazo de 02 (dois) anos após a escritura de doação, o donatário não tiver concluído a construção prevista, perderá o direito ao terreno, voltando o imóvel para a posse e propriedade da Municipalidade, sem que o donatário tenha direito à indenização de qualquer espécie.

§ 1º O prazo de conclusão das instalações, poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, desde que o donatário tenha iniciado a construção e o atraso na conclusão da obra ou empreendimento seja plenamente justificável.

§ 2º O terreno retomado pela Municipalidade poderá ser objeto de doação a outra indústria, empresa de prestação de serviço e/ou exercente de atividade econômica, observados os preceitos estabelecidos nesta Lei.

§ 3º O terreno não utilizado em sua totalidade, poderá ter a parte ociosa retomada pela municipalidade, observada entretanto as necessidades comprovadas da indústria quanto à ampliação de seu parque industrial, da empresa de prestação de serviço e/ou do exercente de atividade econômica, quanto à ampliação de seu empreendimento.

Art. 7º Para determinação da área a ser doada, levar-se-ão em conta o número de empregos diretos e o faturamento da indústria, da empresa de prestação de serviço e/ou do exercente de atividade econômica.

Parágrafo único. Fica estabelecida a área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a consolidar na Lei Municipal nº 809/1997, as alterações contidas nesta Lei.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 10 de maio de 2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO

Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES

1ª Secretária

Sede Própria: Rua Ângelo Perilo, 35 - Telefax: 0800037-3233 - CEP 35590-048 - Lagoa da Prata/MG
Site: www.lagoadaprata.mg.leg.br/ - E-mail: camara@lagoadaprata.mg.leg.br